TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DA COMPANHIA FERROVIÁRIA E DE LOGÍSTICA DO PIAUÍ E A EMPRESA FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da **COMPANHIA FERROVIÁRIA E DE LOGÍSTICA DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.972.075/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Avenida Miguel Rosa, nº 2885, Centro – Norte, CEP: 64000-480, neste ato representado por seu Diretor- Presidente, o Sr**. RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF sob o nº 940.719.343-87, residente e domiciliado Rua Armando Madeira, 3393, CEP: 64055-060 São Cristóvão - Teresina - PI; e a empresa **FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 41.518.945/0001-87, estabelecida na Av. Campos Sales, nº 1075, Bairro Centro, CEP: 64.000-300, Teresina - PI, representada pela representada pelo Sr(a) **WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO**, CPF nº 352.854.193-87, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal 13.303/2016, instruído no Processo Administrativo SEI n.º 00301.000055/2026-72, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, e demais normas pertinentes ao objeto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do software contábil utilizado pela CFLP**.

1.2. Discriminação do objeto: Projeto de implantação

Produto	Valor
Fortes Contábil - Implantação (remoto-r1)	R$ 4.751,19
TOTAL	R$ 4.751,19

Manutenções

Produto	Valor
Fortes Contábil - Manutenção 01 Acesso Simultâneo	R$ 639,34
TOTAL	R$ 639,34
TOTAL IMPLANTAÇÃO: R$ 4.751,19 TOTAL MENSALIDADE (12 MESES): R$ 7.672,08 TOTAL DO PROJETO: R$ 12.423,27	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R$12.423,27 (doze mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 46.202; Função 26; Subfunção 122; Programa 0109; Ação (Proj./ Ativ./Op. Esp.) 2000; Elemento de Despesa: 33.90.40; Fonte de Recurso 500.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os fornecimentos dos produtos devidamente atestados pelo setor requisitante.

5.2. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados Conta Corrente 13741-3, mantido pela CONTRATADA junto ao Banco Brasil, Agência 4249, valendo à Companhia Ferroviária e de Logística do Piauí como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO FORNECIMENTO

7.1. As condições para fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as condições necessárias para implantação do sistema;

II – Efetuar os pagamentos devidos;

III – Designar fiscal do contrato;

IV – Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento do sistema;

V – Administrar usuários, acessos, permissões e credenciais;

VI – Executar e validar rotinas de backup;

VII – Manter a segurança física e lógica do ambiente computacional sob sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Implantar e disponibilizar o sistema contratado;

II – Prestar suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual;

III – Corrigir falhas, defeitos e inconsistências atribuíveis ao software;

IV – Disponibilizar atualizações corretivas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento do sistema;

V – Manter conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VI –Preservar a integridade, disponibilidade e confiabilidade das funcionalidades disponibilizadas;

VII – Fornecer suporte técnico necessário à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. Para fins deste Contrato:

I – A CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais;

II – A CONTRATADA atuará como OPERADORA dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

11.3. A CONTRATADA somente realizará tratamento de dados pessoais mediante instruções da CONTRATANTE e para execução do objeto contratado.

11.4. É vedado à CONTRATADA utilizar dados pessoais para finalidade própria, comercial ou diversa daquela prevista neste Contrato.

11.5. o da infraestrutura tecnológica, servidores, armazenamento, gestão de usuários e backups será da CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA não responderá por perdas ou indisponibilidades decorrentes exclusivamente de falhas da infraestrutura tecnológica mantida pela CONTRATANTE.

11.7. A limitação prevista no item anterior não se aplica quando o dano decorrer de falha, vulnerabilidade, erro ou defeito do software ou dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.8. As Partes adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.9. A CONTRATADA manterá sigilo absoluto sobre todos os dados pessoais e informações confidenciais acessadas durante a execução contratual.

11.10. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término do Contrato, pelo período de 5 anos, observada a legislação vigente.

11.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais sem demora injustificada e, sempre que possível, em até 72 (setenta e duas) horas após sua confirmação.

11.12. A comunicação deverá conter informações suficientes para avaliação dos riscos e adoção das providências cabíveis.

11.13. A CONTRATADA prestará apoio técnico e fornecerá informações necessárias para atendimento de requisições formuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, Tribunal de Contas, Controladoria, Ministério Público, Poder Judiciário ou demais órgãos competentes.

11.14. A utilização de terceiros ou sub operadores pela CONTRATADA dependerá de prévia comunicação à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por seus atos.

11.15. A CONTRATANTE Considerando que o sistema será executado em ambiente on-premise, a responsabilidade pela administração deverá realizar auditorias relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, observados os limites necessários à proteção dos segredos industriais e comerciais da CONTRATADA.

11.16. O presente Contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito de propriedade intelectual sobre códigos-fonte, marcas, patentes, metodologias ou demais ativos protegidos da CONTRATADA.

11.17. Cada Parte responderá pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações legais e contratuais sob sua responsabilidade, observados os arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

I – Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira;

II – Interromper a execução contratual sem amparo legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 13.303/2016, princípios do direito administrativo e demais normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato contratual na forma da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SLA

16.1. Do SLA de Atendimento e Suporte: Os chamados de suporte técnico abertos pela CONTRATANTE serão categorizados por níveis de criticidade, obedecendo aos seguintes prazos máximos de resposta e atendimento:

- **I - Criticidade Alta (Demandas Urgentes):** Entende-se por erros que impeçam totalmente o uso de funcionalidades essenciais do software. O prazo de atendimento e resposta será de até **24 (vinte e quatro úteis) horas**.
- **II - Criticidade Média (Análise de Demandas):** Entende-se por inconsistências ou falhas parciais que não inviabilizam a operação do sistema. O prazo de resposta para análise técnica será de até **48 (quarenta e oito úteis) horas**.
- **III - Criticidade Baixa (Solicitações de Melhorias/Novas Funcionalidades):** Entende-se por requisições de otimização ou novos recursos. O prazo estimado de entrega estará condicionado ao cronograma de desenvolvimento (*backlog*) da CONTRATADA, com média de **90 (noventa) dias**.

16.2. Do SLA de Disponibilidade e Servidores: As responsabilidades pelo restabelecimento do sistema em caso de indisponibilidade técnica são divididas de acordo com a propriedade da infraestrutura:

- **I - Servidor da CONTRATADA (Fortes):** O atendimento a incidentes críticos que impliquem a interrupção dos serviços decorrentes exclusivamente de falhas nos servidores de responsabilidade da Fortes deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro úteis) horas**.
- **II - Servidor da CONTRATANTE (Ambiente On-Premise):** A indisponibilidade do sistema ocasionada por falhas na infraestrutura de TI, redes, servidores locais ou armazenamento da própria CONTRATANTE é de responsabilidade técnica e exclusiva desta, não gerando ônus ou aplicação de penalidades à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Teresina/PI, 25 de junho de 2026.

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS:94071934387

Assinado de forma digital por RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS:94071934387
Dados: 2026.07.01 09:41:44 -03'00'

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS
DIRETOR-PRESIDENTE DA CFLP
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO
Data: 26/06/2026 08:56:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: